



**MPV 691**  
**00051**

EMENDA Nº

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
03/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015.

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ]  
ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO BENITO GAMA

PARTIDO  
PTB

UF  
BA

PÁGINA  
01

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê ao parágrafo 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 691 de 31 de Agosto de 2015, a seguinte redação:

“Artigo 6º

Parágrafo 1º Os terrenos de Marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de municípios com mais de vinte mil habitantes e não incluirão:

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão da alienação de terrenos de marinha aos municípios com mais de 20 mil habitantes se faz necessário ao pleno desempenho das atividades turísticas e de pesca na costa brasileira, beneficiando as cidades situadas no litoral do País e sua população, observado o aumento das receitas resultantes da alienação de imóveis.

A segurança jurídica no setor de turismo em toda a costa brasileira, consequente desta Medida Provisória, propiciaria a estabilidade dos empregos, o desenvolvimento de novos projetos e investimentos.

A grave crise econômica e social enfrentada pelo País deve ser atacada de frente, estimulando-se a indústria do turismo grande empregadora de mão de obra local e geradora de divisas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/15882.38515-18